



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8708

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/11/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 112/2015. Substitutivo ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2016. (Referente à Lei nº 4.841, de 16/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 18.3

Posição: 09

Número de folhas: 40

18/11
OK

Especie: PL
Categoria: Orçamento
Cx: 18.3
Ordem: 09
Nº de fls: 38

Nº 106/2015

15.12.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício de 2016.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 17/11/2015
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 4 - *EM 15.12.2015*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

17/11/15
André Ricardo
dos com. montes

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, § 5º, da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.472.000.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões de reais), conforme abaixo discriminado:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.444.914.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil reais), compreendendo a Administração Direta, o Legislativo e Executivo e Indireta o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe e o Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida.

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 27.086.000,00 (vinte e sete milhões, oitenta e seis mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	131.925.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	33.850.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	67.485.000,00
1.6 - Receita de Serviços	9.580.000,00
1.7 - Transferências Correntes	690.180.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	46.314.000,00
7.0 - Receitas Correntes – Intra Orçamentária	30.000.000,00
Dedução de Receitas - Renúncia	(-) 3.000,00
Dedução de Receitas - Restituições	(-) 155.000,00
Dedução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.657.000,00
Dedução de Receitas - Fundeb	(-) 47.625.000,00
Subtotal	957.894.000,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	285.150.000,00
2.2 - Alienação de Bens	110.200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	91.670.000,00
Subtotal	487.020.000,00
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

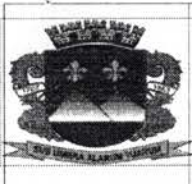
Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esubr	14.900.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros -MCTrans	12.186.000,00
Total	27.086.000,00

Total Geral

1.472.000.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS :

01 - Poder Legislativo	18.170.000,00
02 - Poder Executivo	1.453.830.000,00
02.01 - Prefeitura	1.373.884.000,00
02.02 - Prevmoc	51.300.000,00
02.03 - Amasbe	1.000.000,00
02.04 – Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano - IDM	560.000,00
02.05 - Esurb	14.900.000,00
02.06 - MCTrans	12.186.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	18.170.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.990.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	11.370.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	51.190.000,00
02.04 - Secret. de Desenvol. Sustentável e Meio Ambiente	88.630.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	32.720.000,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social	26.730.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	303.782,000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	30.367.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	447.600.000,00
02.13 - Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	311.270.000,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articulação Política	1.660.000,00
02.15 - Secretaria de Serviços Urbanos	37.315.000,00
02.16 - Secretaria de Defesa Social	22.435.000,00
02-18 - Controladoria Geral	1.265.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros	51.300.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	4.560.000,00
02.25 - Agência Munic.Água, Saneam. Bás. e Energia M. Claros	1.000.000,00
02.26 – Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano - IDM	560.000,00
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	14.900.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

emTrânsito e Transportes de M.Claros - MCTrans	12.186.000,00
Total	27.086.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	18.170.000,00
2 - Judiciária	1.610.000,00
4 - Administração	147.089.000,00
8 - Assistência Social	25.430.000,00
9 - Previdência Social	42.553.000,00
10 - Saúde	447.600.000,00
12 - Educação	303.782.000,00
13 - Cultura	5.500.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.390.000,00
15 - Urbanismo	258.435.000,00
16 - Habitação	18.775.000,00
17 - Saneamento	28.800.000,00
18 - Gestão Ambiental	20.055.000,00
20 - Agricultura	63.190.000,00
27 - Desporto e Lazer	27.220.000,00
28 - Encargos Especiais	28.815.000,00
99 - Reserva de Contingência	5.500.000,00
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	14.900.000,00
26 - Transporte	12.186.000,00
Total	27.086.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	416.309.687,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	8.300.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

3.3 – Outras Despesas Correntes	411.558.313,00
Subtotal	836.168.000,00

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	590.716.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	12.500.000,00
Subtotal	603.246.000,00

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência	5.500.000,00
Subtotal	
Total	1.444.914.000,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb	14.900.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	12.186.000,00
Total	27.086.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

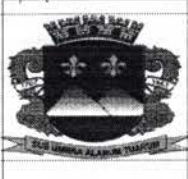
I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

V - abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que tratam os incisos do presente artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - As autorizações previstas no art 5º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 473 /2015

Assunto: encaminhamento de substitutivo ao Projeto de Lei n. 112/15

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei n.º 112/15, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2016”** e, solicitamos, que este seja acostado ao Processo em trâmite nesta Casa Legislativa

O presente substitutivo visa unicamente alterar o subtotal constante no item 02, da alínea “a”, do art. 4º, do referido Projeto de Lei, sendo que os demais valores da aludida proposição permanecem inalterados. Informamos que os anexos não sofreram alteração, razão pela qual permanecem em tramitação os anexos originalmente acostados à proposição legal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2015 QUE “Estima receita e fixa despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2016”, de autoria do Prefeito Municipal.


Substitutivo ao Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente substitutivo ao projeto de lei trata do orçamento municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o substitutivo ao projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de novembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 06/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2015.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Montes Claros – LOA com a estimativa da receita e despesa para o exercício financeiro de 2016.

O objetivo da LOA é alocar os recursos públicos nas ações orçamentárias, por meio da fixação das despesas a serem realizadas no período de um ano.

A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

No âmbito da Constituição Federal no artigo 24, inciso I, compete concorrentemente à aos Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, no art. 157, a Lei Orçamentária Anual conterà o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, a saber:

Art.157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, além de atender ao que dispõem os dispositivos legais, deverá também:

a) conter anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) ser acompanhado o documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação e renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

c) conter reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (Redação dada pela Emenda nº. 26/2001.)

Em razão do princípio da universalidade, a Lei Orçamentária compreende todas as despesas, de qualquer natureza, procedência e destino realizadas pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, além do orçamento de investimento das empresas estatais em que o Município detenha maioria do capital social.

A Lei Orçamentária, em análise, prevê para o exercício financeiro do ano de 2016, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município o valor de **RS 1.472.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões)**, já com as devidas deduções legais, fixando as despesas por órgãos e entidades, assim discriminadas:

01- Poder Legislativo	18.170.000,00
02- Poder Executivo	1.453.830.000,00
02.01 -Prefeitura	1.373.884.000,00
02.02 -Prevmoc	51.300.000,00
02.03 -Amasbe	1.000.000,00
02,04- Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano- IDM –	560.000,00
02.05- Esurb	14.900,000,00
02.06- Mctrans	12.186.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comparando os orçamentos de 2015 que fixou a receita em R\$ **R\$ 1.032.078.596,00 (hum bilhão e trinta e dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)** e o de 2016, que fixa em **R\$ 1.472.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões)**, observa-se um aumento na previsão de receitas na ordem de **R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais)**.

Está previsto ainda na projeto de lei em pauta, autorização ao Poder Executivo para utilizar recursos vinculados à conta da dotação orçamentária; realizar abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrentes de excesso de arrecadação; abrir, no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento); transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Convém mencionar que o Executivo, na Mensagem, informa que o Projeto de Lei contempla as receitas referentes ao Bloco de financiamento da Saúde na Média e alta complexidade, bem como as respectivas despesas, considerando que a titularidade da gestão de tais recursos encontra-se *sub judice*.

Ressaltando que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas realizou Audiência Pública com a participação do Executivo, Secretarias Municipais, empresas da Administração Indireta e demais entidades, onde foi discutido a peça orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade dor referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice- Presidente- Ver.Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONSTATAS

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 06/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Montes Claros – LOA com a estimativa da receita e despesa para o exercício financeiro de 2016.

O objetivo da LOA é alocar os recursos públicos nas ações orçamentárias, por meio da fixação das despesas a serem realizadas no período de um ano.

A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

No âmbito da Constituição Federal no artigo 24, inciso I, compete concorrentemente à aos Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, no art. 157, a Lei Orçamentária Anual conterá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, a saber:

Art.157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONSTATAS

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, além de atender ao que dispõem os dispositivos legais, deverá também:

a) conter anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) ser acompanhado o documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação e renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

c) conter reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (Redação dada pela Emenda nº. 26/2001.)

Em razão do princípio da universalidade, a Lei Orçamentária compreende todas as despesas, de qualquer natureza, procedência e destino realizadas pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, além do orçamento de investimento das empresas estatais em que o Município detenha maioria do capital social.

A Lei Orçamentária, em análise, prevê para o exercício financeiro do ano de 2016, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município o valor de **RS 1.472.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões)**, já com as devidas deduções legais, fixando as despesas por órgãos e entidades, assim discriminadas:

01- Poder Legislativo	18.170.000,00
02- Poder Executivo	1.453.830.000,00
02.01 -Prefeitura	1.373.884.000,00
02.02 -Prevmoc	51.300.000,00
02.03 -Amasbe	1.000.000,00
02,04- Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano- IDM –	560.000,00
02.05- Esurb	14.900,000,00
02.06- Mctrans	12.186.000,00
Total Geral	1.472.000.000,00



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONSTAS

Comparando os orçamentos de 2015 que fixou a receita em R\$ **RS 1.032.078.596,00 (hum bilhão e trinta e dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)** e o de 2016, que fixa em **RS 1.472.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões)**, observa-se um aumento na previsão de receitas na ordem de **RS 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais)**.

Está previsto ainda na projeto de lei em pauta, autorização ao Poder Executivo para utilizar recursos vinculados à conta da dotação orçamentária; realizar abertura de créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro e decorrentes de excesso de arrecadação; abrir, no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento); transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Convém mencionar que o Executivo, na Mensagem, informa que o Projeto de Lei contempla as receitas referentes ao Bloco de financiamento da Saúde na Média e alta complexidade, bem como as respectivas despesas, considerando que a titularidade da gestão de tais recursos encontra-se *sub judice*.

Ressaltando que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas realizou Audiência Pública com a participação do Executivo, Secretarias Municipais, empresas da Administração Indireta e demais entidades, onde foi discutido a peça orçamentária.

Esta Comissão, no mérito, entende a relevância da matéria, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual tem como objetivo dispor sobre os recursos financeiros, receitas e despesas, e as ações do Município para o exercício financeiro de 2016.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: _____



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA UM

Altera o inciso V do artigo 5º do Projeto de Lei nº 112, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

I - ...

...

V - abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG



Vereador Eduardo Madureira



AS
Comissão
15/12/15
Manoel



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Arquivo
Tramitação
15/12/15
[Signature]

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA DOIS – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24 – Assessoria de Comunicação – Sub-Unidade – 02.024.001 – Assessoria de Comunicação – Código Programa – 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Programa – Código – 00008.00243.00027.4010 – Contribuições a Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente – Ação – 33504100.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira

PROTÓCOLO
14/12/2015
MONTES CLAROS
[Signature]

AS
Comissão
15/12/15
Mour.



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

Detalhe
Comissão
15/12/15
Mour.

EMENDA TRÊS - Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.024 – Assessoria de Comunicação – Sub-Unidade – 02.024.001 – Assessoria de Comunicação – Código Programa – 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Programa – Código – 00008.00243.00027.3029 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Conselho Tutelar – Ação – 44905200.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira



AS
Comissão
Mun.
15/12/15



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Retirado de
TRANSMISSÃO
15/12/15
Eduardo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

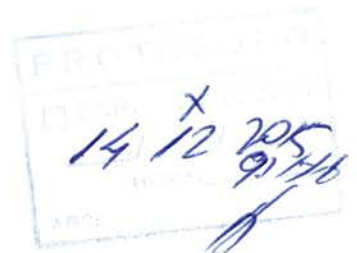
EMENDA CINCO – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.024 – Assessoria de Comunicação – Sub-Unidade – 02.024.001 – Assessoria de Comunicação – Código Programa – 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.006 – Diretoria de Habitação – Código Programa – 00016.00482.00030.2181 – Prog. de Remoção Assentamento Pessoas Carentes – Ação – 33904800.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG



Vereador Eduardo Madureira



AC
comissão
15/12/15
Montes



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

ACEITADA
15/12/15
P. [Signature]

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA UM

Altera o inciso V do artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112, de 29 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

I - ...

...

V - abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG



Vereador Eduardo Madureira



AS
Comissão
15/12/15
POM



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Rejeitada
15/12/15
POM

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA DOIS – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24 – Assessoria de Comunicação – Sub-Unidade – 02.024.001 – Assessoria de Comunicação – Código Programa – 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Programa – Código – 00008.00243.00027.4010 – Contribuições a Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente – Ação – 33504100.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG



Vereador Eduardo Madureira



As
Comissões
15/12/15
Montes



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Apresentada
15/12/15
Eduardo

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA TRÊS - Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.024 – Assessoria de Comunicação – Sub-Unidade – 02.024.001 – Assessoria de Comunicação – Código Programa – 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.005 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Programa – Código – 00008.00243.00027.3029 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Conselho Tutelar – Ação – 44905200.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG

Vereador Eduardo Madureira





Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA QUATRO – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito – Sub-Unidade – 02.001.001 – Gabinete do Prefeito – Código – Programa 00004.00122.00002.2010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – Ação – 31901100 - o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Unidades Orçamentárias – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.007 – Diretoria de Programas Sociais – Código Programa – 00008.00244.00022.2283 – Manutenção da Coordenadoria da Igualdade Racial – Ação – 339030000; e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.007 – Diretoria de Programas Sociais – Código Programa – 00008.00244.00022.2283 – Manutenção da Coordenadoria da Igualdade Racial – Ação – 33903900.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG



Vereador Eduardo Madureira

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/12/2015	
HORAS: 10:10H	
ASS: 	



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 112, de 29 de setembro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2016”.

EMENDA CINCO – Modificativa

Transfere recursos da Unidade Orçamentária – 02.24 – Assessoria de Comunicação – Sub-Unidade – 02.024.001 – Assessoria de Comunicação – Código Programa – 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Unidade Orçamentária – 02.006 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – Sub-Unidade – 02.006.006 – Diretoria de Habitação – Código Programa – 00016.00482.00030.2181 – Prog. de Remoção Assentamento Pessoas Carentes – Ação – 33904800.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2015.
Montes Claros – MG



Vereador Eduardo Madureira



Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

Ar
Comissão
15/12/15
P. M.

EMENDA

Presentada
15/12/15
P. M.

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 800.000,00, (oitocentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – 02.004.002 – Unidade Orçamentária – 00020.00605.00010.1068 – Recuperação e Conservação Estradas, Pontes e Mata-Burros, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
vereador



Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

AC
Comissão
15/12/15
ppam

EMENDA UM

Secretaria
15/12/15
ppam

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente– 02.004.004 – Unidade Orçamentária – 00018.00542.00050.2115 – Educação Ambiental, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.

Rodrigo Maia de Oliveira
vereador



Montes Claros
15/12/15
Assessoria

Emenda ao PROJETO DE LEI Nº 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Secretaria
15/12/15
Carla

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – 02.004.004 – Unidade Orçamentária – 00015.00541.00049.2042 – Manutenção e Reforma de Praças, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> ENA	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/12/2015	
HORAS 9:55H	
ASSI	

AS
Comissão
15/12/15
Maia

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Rejeitada
15/12/15
Carvalho

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais) para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente– 02.004.003 – Unidade Orçamentária – 00004.00691.00047.1043 – Padronização de Fachadas e Calçadas, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador



A.C.
Comissão
15/12/15
P.M.

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

RELEVADA
15/12/15
P.M.

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – 02.004.002 – Unidade Orçamentária – 00020.00606.00031.4021 – Apoio ao Produtor Rural, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTÓCOLO
 EXP. RECIB.
14/12/2015
NORAL 9:55 AM
AEDI

AS.
Comissão
15/12/15
Mar.


Emenda ao PROJETO DE LEI Nº 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Recebida
15/12/15
R. Maia

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000.000,00, (um milhão de reais) para Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – 02.006.002 – Unidade orçamentária – 00008.00244.00026.4006 – Manutenção de Convênios Entidades de Assistência Social, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTOCOLO
EXPL. X RECD.
19/12/2015
HORAL 9:55 AM
ASBI

15/12/15
AS Comissão
Montes

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Aceitado
15/12/15
Rodrigo

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) para Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – 02.006.004 – Unidade orçamentária – 00008.00241.00026.4008 – Repasse Convênio Assistência a Pessoas com Deficiência - PPD, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador



As.
Comissão
15/12/15
Flw.

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Projeto
15/12/15
Flw.

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente– 02.004.002 – Unidade Orçamentária – 00020.00606.00031.4046 – Contribuições à Entidades de Apoio a Agropecuária, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/12/2015	
HORA: 9:55:14	
ASS: 	

As
Comissão
15/12/15
pau.

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Aceitado
15/12/15
pau

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000.000,00, (um milhão de reais) para a mesma Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – 02.004.004 – Unidade Orçamentária – 00018.00541.00049.1047 – Construção, Ampliação e Revitalização de Parques e Zoológicos, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador



As
Comissão
13/12/15
Montes

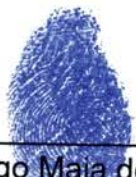
Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

EMENDA

Deputado
13/12/15
Montes

Transfere da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente– 02.004.004 – Unidade orçamentária – 00018.00541.00049.4041 – Contribuição à Entidades de Proteção e Conservação Ambiental, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTÓCOLO
EXPL. RECIBO:
14/12/2015
HORAS: 9:55
ASS: [Signature]

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

As
Comissão
15/11/15
P.M.

EMENDA

Proposta
15/11/15
P.M.

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – 02.005.001 – Unidade orçamentária – 00013.00392.00019.2051 – Promoções Culturais – Ação - 33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador



Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

fr
Comissão
15/11/15
Montes

EMENDA

Retirada
de tramitação
9/12/2015
15/11/15

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) para a Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura– 02.005.002 – Unidade orçamentária – 00027.00812.00038.2091 – Promoções Desportivas – Ação - 33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTÓCOLO
 RECEB.
19 12 2015
HORAS 9:55:34
-CS: [Signature]

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que
"Estima e fixa a Despesa do Município de Montes
Claros para o exercício financeiro de 2016".
Substitutivo

*Assessoria
15/12/15
Montes Claros*

EMENDA

*Assessoria
15/12/15
Montes Claros*

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) para Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – 02.006.002 – Unidade orçamentária – 00008.00306.00021.1020 – Ampliação e Reforma do Restaurante Popular, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.



Rodrigo Maia de Oliveira
vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECES.
19/12/2015	
HORAS: 9:58/11	
ASS: <i>[Signature]</i>	

AS
Comissão
15/12/15
Montes Claros


Deputado
15/12/15
Montes Claros

Emenda ao PROJETO DE LEI N° 112/2015 que "Estima e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2016". Substitutivo

EMENDA

Transfere recursos da Assessoria de Comunicação – 02.024.001 – Unidade Orçamentária - 00004.00131.00046.2102 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação – Ação – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – 02.004.004 – Unidade orçamentária – 00018.00542.00050.4048 – Convênio PMMG/Meio Ambiente, autorizando o Executivo a incluir a presente Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 – LDO e no Plano Plurianual 2014-2017-PPA.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2015.


Wanderley Ferreira de Oliveira
vereador

PROCOLO

EXP.	RECIB.
14 / 12	2015
HORA:	09:58
ASS:	